



CIRCULAR Nº 42 – 2025 | 2026

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 30 de abril de 2026

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 22 de maio de 2026

Leixões SC vs PV2014/Colégio Efanor (26/04/2026) - Jogo 4350
Liga Solverde.pt

PV2014 COLEGIO EFANOR

J JANAINA VIEIRA, Lic. 314014 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

LEIXÕES SC

J NICOLETTA CAPIZZI, Lic. 384963 EUR 57,00 MULTA Artigo 138.9RD
(1.º Expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



Associação Ruínas VC vs SC Caldas (25/04/2026) - Jogo 3548
CN SM II Divisão

SC CALDAS

J PEDRO ARAUJO, Lic. 118743 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



Ala Nun´Alvares Gondomar vs CA Madalena (26/04/2026) - Jogo 3459
CN Sub21 (JB1) Masculinos

ALA NUN ´ALVARES GONDOMAR

J TIAGO DIAS, Lic. 182174 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CA MADALENA

J JOAO CARVALHO, Lic. 213545 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



AAS Mamede vs AA Espinho (23/04/2026) - Jogo 3435
CN Sub21 (JB1) Masculinos

AA ESPINHO

J NUNO CORREIA, Lic. 215707 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

AAS Mamede vs SC Espinho (26/04/2026) - Jogo 3439
CN Sub21 (JB1) Masculinos

SC ESPINHO

T JANUARIO SILVA, Lic. 1852 EUR 71,00 MULTA Artigo 138.3RD

(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 3.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T JANUARIO SILVA, Lic. 1852 EUR 62,00 MULTA Artigo 138.9RD

(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.º Expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T JANUARIO SILVA, Lic. 1852 1 JOGO DE SUSPENSÃO Artigo 138.10RD

(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.ª Desqualificação, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T JANUARIO SILVA, Lic. 1852 EUR 107,00 MULTA Artigo 138.10RD

(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.ª Desqualificação, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



SC Espinho vs Leixões SC (21/04/2026) - Jogo 3413
CN Sub21 (JB1) Femininos

LEIXÕES SC

J GABRIELA LOPES, Lic. 247329 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

SC ESPINHO

J ANITA MOREIRA, Lic. 295366 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



Leixões SC vs GDC Gueifães (26/04/2026) - Jogo 2224
CN Sub21 (JB) Masculinos

GDC GUEIFÃES

J RAFAEL MADUREIRA, Lic. 314000 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

AR Canidelo vs AAS Mamede (18/04/2026) - Jogo 3200
CN SM III Divisão

AR CANIDELO

C AR CANIDELO **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a), e 56.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Circunstância atenuante. - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 20.º n.º 2 do Regulamento de Provas – “Ambas as equipas apresentaram equipamento da mesma cor.” - Conforme relatado pela equipa de arbitragem. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



AAS Mamede vs Leixões SC (26/04/2026) - Jogo 2851
CN Juvenis Masculinos

LEIXÕES SC

C LEIXÕES SC **EUR 312,00 MULTA** **Artigo 153.3RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do Regulamento de Disciplina (RD). – Circunstância agravante – Reincidência – Invasões e distúrbios coletivos com reflexo no jogo – Violação do disposto no n.º3 do artigo 153.º, por violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1, ambos do RD, do artigo 6.º, alíneas l) e K) e do artigo 12.º, alíneas c) e j), ambos do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol, artigo 22.º, n.º1 alínea f) e artigo 23.º, n.º1, alíneas c) e j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - transcrição - “ *Fui o primeiro árbitro dos jogos 2851 e venho relatar que adeptos alusivos ao Leixões identificados com adereços do clube estiveram desde o final do 3o set até aos 7-8 do 4o set a insultar-me, insultos desde “seu burro...és um palhaço ó burro...queres uns óculos?” chegou ao ponto de em vez desses adeptos festejarem os pontos da sua equipa, apenas se limitaram a insultar-me, eram os únicos que protestavam todas as jogadas. Aos 7-8 do 4.º set após a equipa do LSC conquistar um ponto e os protestos dos adeptos do LSC continuarem, desci do escadote e falei com o responsável de segurança para falar com os mesmo para aquele tipo de comportamento ou terminava ou teriam de sair. Nisto os jogadores do LSC e o treinador não estavam a perceber o motivo daquele tipo de comportamento até porque os próprios me informaram que aquele jogo não contava para nada. Após um longo diálogo de dirigentes da AASM e responsável de segurança, os adeptos do LSC acalmaram e voltaram a ter um comportamento digno, a apoiar a sua equipa. O jogo esteve interrompido 6 minutos e 30 segundos”.* – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

AV Atlântico vs CR Piedense (25/04/2026) - Jogo 2451
CN Sub21 (JB) Femininos

CR PIEDENSE

TA CATARINA FERNANDES Lic. 247329 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD
(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

TA CATARINA FERNANDES Lic. 247329 EUR 62,00 MULTA Artigo 138.9RD
(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.º Expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



SC Abrantes vs Navegantes VC (21/04/2026) - Jogo 2428
CN Sub21 (JB) Femininos

SC ABRANTES

C SC ABRANTES DERROTA Artigo 73.1 b) e 45.1 a)RD
(Falta de comparência a jogo – O Jogo não se realizou por falta da equipa do SC Abrantes. Não apresentação atempada de justificação de falta. – Conforme verificação administrativa.)

C SC ABRANTES EUR 357,00 MULTA Artigo 71.2RD
(Desistência de participação em Competição – CN Sub21 (JB) Femininos – Época Desportiva 2025/2026.)



CD Fiães vs Castelo da Maia GC (19/04/2026) - Jogo 4268
Liga Solverde.pt

CD FIAES

C CD FIAES EUR 383,00 MULTA Artigo 82.3RD
(Não cumprimento de obrigações regulamentares. - Violação do disposto no artigo 28.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas. – “O livestreaming não foi realizado por indisponibilidade do dispositivo de vídeo (telemóvel)”.- Conforme relatado pelo Diretor de Competições – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

